



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes

Marco Antonio Anchieta Guerreiro

Lize de Maria Brandão de Sá Costa

Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9º Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6º Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20º Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7º Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5º Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1º Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4º Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9º Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8º Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Corregedoria Geral de Justiça	3
EDITAL	3
Escola Superior	8
PORTARIA.....	8
Comissão Permanente de Licitação.....	8
AVISO DE LICITAÇÃO	8
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	8
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	8
DISTRITAL.....	9
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....	10
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	10
BACABAL.....	10
BOM JARDIM	14
COELHO NETO.....	15
COROATÁ	16
CURURUPU.....	17
DOM PEDRO	18
IMPERATRIZ.....	19
PINHEIRO	23
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	26

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral de Justiça

EDITAL

Edital nº 10003/2025 - CGMP CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES ANO 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 136 da Lei Complementar nº 13/1991, e nos termos do Art. 13, parágrafo único, do Provimento 01/2015-CGMP (Regimento Interno das Correções e Inspeções no âmbito do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão), bem como atendendo ao disposto no artigo 3º, III da Resolução nº 149 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, vem republicar o Calendário de Correções e Inspeções do ano de 2026, na forma abaixo:

Entrância	Comarca	Unidade Correcional	Data
Inicial	Bom Jardim	Bom Jardim	26 a 30 de Janeiro
Intermediária	Santa Inês	Santa Inês - 5 ^a	26 a 30 de Janeiro
Intermediária	Santa Inês	Santa Inês - 1 ^a	26 a 30 de Janeiro



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

Intermediária	Santa Inês	Santa Inês - 4 ^a	26 a 30 de Janeiro
Intermediária	Bacabal	Bacabal - 4 ^a Especializada	02 a 06 de Fevereiro
Intermediária	Bacabal	Bacabal - 1 ^a Criminal	02 a 06 de Fevereiro
Intermediária	Bacabal	Bacabal - 2 ^a Criminal	02 a 06 de Fevereiro
Intermediária	Bacabal	Bacabal - 1 ^a Especializada	02 a 06 de Fevereiro
Intermediária	Bacabal	Bacabal - 2 ^a Especializada	02 a 06 de Fevereiro
Inicial	Olho D'água das Cunhãs	Olho D'água das Cunhãs	02 a 06 de Fevereiro
Inicial	Penalva	Penalva	23 a 27 de Fevereiro
Inicial	São João Batista	São João Batista	23 a 27 de Fevereiro
Inicial	São Vicente Férrer	São Vicente Férrer	23 a 27 de Fevereiro
Inicial	São Bento	São Bento	23 a 27 de Fevereiro
Final	Timon	Timon - Cível	02 a 06 de Março
Final	Timon	Timon - 1 ^a Criminal	02 a 06 de Março
Final	Timon	Timon - 2 ^a Criminal	02 a 06 de Março
Final	Timon	Timon - 3 ^a Criminal	02 a 06 de Março
Final	Timon	Timon - 4 ^a Criminal	02 a 06 de Março
Final	Timon	Timon - 5 ^a Criminal	02 a 06 de Março
Final	Timon	Timon - 1 ^a Especializada	02 a 06 de Março
Final	Timon	Timon - 2 ^a Especializada	02 a 06 de Março
Final	Timon	Timon - 4 ^a Especializada	02 a 06 de Março
Final	Timon	Timon - 5 ^a Especializada	02 a 06 de Março
Final	Timon	Timon - 6 ^a Especializada	02 a 06 de Março
Final	Caxias	Caxias - 1 ^a	02 a 06 de Março
Inicial	Buriti	Buriti	02 a 06 de Março
Intermediária	Pinheiro	Pinheiro - 1 ^a	23 a 27 de Março
Intermediária	Pinheiro	Pinheiro - 2 ^a	23 a 27 de Março
Intermediária	Pinheiro	Pinheiro - 3 ^a	23 a 27 de Março
Intermediária	Pinheiro	Pinheiro - 4 ^a	23 a 27 de Março
Intermediária	Santa Helena	Santa Helena	23 a 27 de Março
Inicial	Turiaçu	Turiaçu	23 a 27 de Março
Intermediária	Maracaçume	Maracaçume	23 a 27 de Março
Inicial	Cândido Mendes	Cândido Mendes	23 a 27 de Março
Inicial	Carutapera	Carutapera	23 a 27 de Março
Inicial	Cururupu	Cururupu	23 a 27 de Março
Inicial	Cedral	Cedral	23 a 27 de Março
Inicial	Alcântara	Alcântara	23 a 27 de Março
Intermediária	Barreirinhas	Barreirinhas - 1 ^a	13 a 17 de Abril
Inicial	Humberto de Campos	Humberto de Campos	13 a 17 de Abril
Inicial	Icatu	Icatu	13 a 17 de Abril
Inicial	São Bernardo	São Bernardo	13 a 17 de Abril



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

Inicial	Magalhães de Almeida	Magalhães de Almeida	13 a 17 de Abril
Intermediária	Brejo	Brejo	13 a 17 de Abril
Intermediária	Zé Doca	Zé Doca - 1 ^a	27 a 30 de Abril
Intermediária	Zé Doca	Zé Doca - 2 ^a	27 a 30 de Abril
Inicial	Senador La Rocque	Senador La Rocque	04 a 08 de Maio
Inicial	Amarante do Maranhão	Amarante do Maranhão	04 a 08 de Maio
Final	Imperatriz	Imperatriz - 1 ^a Criminal	04 a 08 de Maio
Final	Imperatriz	Imperatriz - 2 ^a Criminal	04 a 08 de Maio
Final	Imperatriz	Imperatriz - 3 ^a Criminal	04 a 08 de Maio
Final	Imperatriz	Imperatriz - 5 ^a Criminal	04 a 08 de Maio
Inicial	Itinga do Maranhão	Itinga do Maranhão	04 a 08 de Maio
Inicial	São Pedro da Água Branca	São Pedro da Água Branca	04 a 08 de Maio
Intermediária	Açailândia	Açailândia - 1 ^a Cível	04 a 08 de Maio
Intermediária	Açailândia	Açailândia - 1 ^a Criminal	04 a 08 de Maio
Intermediária	Porto Franco	Porto Franco - 2 ^a	18 a 22 de Maio
Intermediária	Estreito	Estreito - 1 ^a	18 a 22 de Maio
Inicial	Carolina	Carolina	18 a 22 de Maio
Inicial	Riachão	Riachão	18 a 22 de Maio
Intermediária	Balsas	Balsas - 6 ^a	18 a 22 de Maio
Inicial	Alto Parnaíba	Alto Parnaíba	18 a 22 de Maio
Intermediária	Buriticupu	Buriticupu - 1 ^a	18 a 22 de Maio
Intermediária	Buriticupu	Buriticupu - 2 ^a	18 a 22 de Maio
Intermediária	Santa Luzia	Santa Luzia - 2 ^a	18 a 22 de Maio
Intermediária	Santa Luzia	Santa Luzia - 1 ^a	18 a 22 de Maio
Inicial	Cantanhede	Cantanhede	08 a 10 de Junho
Intermediária	Itapecuru	Itapecuru-Mirim - 2 ^a	08 a 10 de Junho
Unidade Administrativa	São Luís	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO	15 e 16 de Junho
Inicial	Igarapé Grande	Igarapé Grande	20 a 24 de Julho
Inicial	Joselândia	Joselândia	20 a 24 de Julho
Inicial	Esperantinópolis	Esperantinópolis	20 a 24 de Julho
Intermediária	Tuntun	Tuntum	10 a 14 de Agosto
Inicial	Paraibano	Paraibano	10 a 14 de Agosto
Inicial	Passagem Franca	Passagem Franca	10 a 14 de Agosto
Inicial	Buriti Bravo	Buriti Bravo	10 a 14 de Agosto
Inicial	Mirador	Mirador	10 a 14 de Agosto
Inicial	Loreto	Loreto	10 a 14 de Agosto
Inicial	São Domingos do Azeitão	São Domingos Do Azeitão	10 a 14 de Agosto
Inicial	São João Dos Patos	São João Dos Patos	10 a 14 de Agosto



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

Inicial	São Francisco do Maranhão	São Francisco do Maranhão	10 a 14 de Agosto
Inicial	Barão de Grajaú	Barão de Grajaú	10 a 14 de Agosto
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 64ª Promotoria de Justiça Especializada - 6º Promotor de Substituição Plena	24 a 27 de Agosto
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 66ª Promotoria de Justiça Especializada - 8º Promotor de Substituição Plena	24 a 27 de Agosto
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 3º Promotor de Justiça de Entorpecentes	01 a 04 de Setembro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 28ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor de Justiça de Júri	01 a 04 de Setembro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor de Justiça de Entorpecentes	01 a 04 de Setembro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 4ª Promotoria de Justiça Especializada - 1º Promotor de Defesa da Educação	14 a 18 de Setembro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 5ª Promotoria de Justiça Especializada - 2º Promotor de Defesa da Educação	14 a 18 de Setembro
Final	Ilha de São Luís	Paço do Lumiar - 1ª Promotoria de Justiça	21 a 25 e Setembro
Final	Ilha de São Luís	Paço do Lumiar - 2ª Promotoria de Justiça	21 a 25 e Setembro
Final	Ilha de São Luís	Paço do Lumiar - 3ª Promotoria de Justiça	21 a 25 e Setembro
Final	Ilha de São Luís	Paço do Lumiar - 4ª Promotoria de Justiça	21 a 25 e Setembro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 36ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor de Justiça do Crime Organizado	28 de Setembro a 01 de Outubro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 5ª Promotoria de Justiça Cível - 2º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás	28 de Setembro a 01 de Outubro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 1ª Vara Criminal	28 de Setembro a 01 de Outubro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 4ª Promotoria de Justiça Criminal - 2ª Vara Criminal	28 de Setembro a 01 de Outubro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 29ª Promotoria de Justiça Especializada - 1º Promotor de Controle Externo da Atividade Policial	05 a 09 de Outubro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 30ª Promotoria de Justiça Especializada - 2º Promotor de Controle Externo da Atividade Policial	05 a 09 de Outubro



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

Final	Ilha de São Luís	São Luís - 31ª Promotoria de Justiça Especializada - 3º Promotor de Controle Externo da Atividade Policial	05 a 09 de Outubro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 34.ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor de Justiça de Execuções Penais	05 a 09 de Outubro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 1ª Promotoria de Justiça Especializada - 1º Promotor de Fundações	19 a 23 de Outubro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 2ª Promotoria de Justiça Especializada - 2º Promotor de Fundações	19 a 23 de Outubro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 6ª Promotoria de Justiça Especializada - 1º Promotor de Justiça Militar	19 a 23 de Outubro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 3ª Promotoria de Justiça Especializada - Registros Públicos e de Recuperação De Empresas	19 a 23 de Outubro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 32ª Promotoria de Justiça Especializada - 1º Promotor de Defesa das Ordens Tributária E Econômica	03 a 06 de Novembro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 33ª Promotoria de Justiça Especializada - 2º Promotor de Defesa das Ordens Tributária e Econômica	03 a 06 de Novembro
Final	Ilha de São Luís	São Luís - 29ª Promotoria de Justiça Criminal - 6º Promotor do Júri	03 a 06 de Novembro
Final	Ilha de São Luís	Promotoria de Justiça de Raposa	09 a 13 de Novembro
Procuradoria de Justiça	São Luís	12ª Procuradoria de Justiça Cível	09 a 13 de Novembro
Procuradoria de Justiça	São Luís	16ª Procuradoria de Justiça Cível	09 a 13 de Novembro
Procuradoria de Justiça	São Luís	17ª Procuradoria de Justiça Cível	09 a 13 de Novembro
Procuradoria de Justiça	São Luís	14ª Procuradoria de Justiça Cível	16 a 19 de Novembro
Procuradoria de Justiça	São Luís	5ª Procuradoria de Justiça Cível	16 a 19 de Novembro
Procuradoria de Justiça	São Luís	18ª Procuradoria de Justiça Cível	16 a 19 de Novembro
Procuradoria de Justiça	São Luís	19ª Procuradoria de Justiça Cível	23 a 27 de Novembro
Procuradoria de Justiça	São Luís	20ª Procuradoria de Justiça Cível	23 a 27 de Novembro

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO, Corregedora-Geral do Ministério Pùblico, em 19/11/2025, às 12:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

Escola Superior

PORTARIA

Portaria nº 10001/2025 - GPGJ/ESMP

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato nº 02/2011-ESMP/MA, que criou a Revista do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, CONSIDERANDO a necessidade de designar os integrantes do Conselho Editorial da Lumiar - Revista do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Editorial da Lumiar – Revista do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão é constituído pelos seguintes membros:

- I - José Ribamar Sanches Prazeres;
- II - Maria de Jesus Rodrigues Araújo Heilmann;
- III- José Antonio Oliveira Bents;
- IV- Ana Teresa Silva de Freitas;
- V - Cláudio Luiz Frazão Ribeiro;
- VI - Lena Cláudia Ripardo Pauxis;
- VII – Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Parágrafo único – O mandato dos integrantes do Conselho Editorial inicia-se na data da publicação desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES, Diretor da Escola Superior do Ministério Público, em 24/11/2025, às 11:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90037/2025

Processo SEI nº 19.13.0038.17038/2025-53

Objeto: contratação de empresa para fornecimento contínuo água mineral em garrafão, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura 05/12/2025, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís - MA, 24 de novembro de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Edital nº 10003/2025 - 8ºPJESPSLS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

Audiência pública visando a apresentação dos dados de transparência ambiental ativa pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

8



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO através do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, pelo artigo 1º da Resolução nº. 159/2017 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, pelo artigo 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e visando instruir o Procedimento Administrativo nº 429/2022 (SIMP nº. 018947-500/2022), RESOLVE alterar a data de realização de audiência pública do dia 05/12/2025 para o dia 19 de dezembro de 2024 às 15h00, a ser realizada na sede do Centro Cultural do Ministério P\xfablico, situado na Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, e com transmissão online pelas plataformas disponibilizadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, visando a apresentação dos dados de transparência ambiental ativa pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, notadamente os que se às queimadas e desmatamento e cumprimento da Resolução CONAMA nº 510/2025, imposição de infrações administrativas, recolhimento de multas, e monitoramento da qualidade e dos índices de poluição das águas dos rios Itapecuru, Grajaú e Mearim, bem como poluição do ar em São Luís, especialmente no DISAL. A disciplina e agenda da audiência pública serão as seguintes: aberta a audiência pública às 15h00 pelo membro do Ministério P\xfablico será concedida a palavra para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente apresentar a plataforma de internet destinada a assegurar a transparência ativa e passiva da Secretaria de Estado do Meio Ambiente por 60 minutos. Encerrada essa fase será facultada a palavra aos cidadãos presentes que se inscreverem durante a audiência, com o tempo máximo de 03 minutos para cada intervenção em número máximo de 08 contribuições. Ao final, será apresentada, em 10 minutos, uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes. Os trabalhos deverão encerrar-se às 17:30 h. Após a conclusão da Audiência Pública e a publicação da ata, o membro do Ministério P\xfablico produzirá o relatório previsto no artigo 6º da Resolução nº. 159/2017-CNMP, a respeito dos encaminhamentos adotados. Assim, encaminhamos o presente Edital de convocação ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, requerendo a respectiva publicação no sítio eletrônico do MPMA, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, consoante art. 3º da supracitada resolução, sem prejuízo de sua afixação na sede da Promotoria de Justiça de São Luís, com a mesma antecedência. Divulgue-se o presente edital.

*assinado eletronicamente
Luís Fernando Cabral Barreto Júnior
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 24/11/2025, às 11:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

Portaria nº 10013/2025 - 53ªPJESPSLS-2PD

PORTRARIA

53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Divinéia)

INTERESSADOS: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Procedimento instaurado a fim de apurar a situação de um terreno baldio localizado no bairro Planalto Turu I que tem sido usado para descarte irregular de lixo.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Distrital a Notícia de Fato sob o Protocolo SIMP nº 019290-500/2025 para apurar os fatos descritos no objeto desta Portaria;

CONSIDERANDO o prazo para a conclusão do referido procedimento, determinado na Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 129, inciso VI da Constituição Federal, o art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Divinéia), resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato nº. 019290-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Stricto Sensu) com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se a conversão do presente Procedimento Administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério P\xfablico (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº. 005/2014 GPGJ/CGMP;
 - Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
 - Envie-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Cumpra-se. Conclua-se.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. N° 227/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, Promotor de Justiça, em 24/11/2025, às 10:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 10029/2025 - 2ªPJESPSLS

SIMP nº 031209-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 060/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Centro Educacional e Assistencial Aliança.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 050/2025 (SIMP nº 031209-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de emissão de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 050/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 24/11/2025, às 10:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

Portaria nº 10004/2025 - 1ªPJCRIMBAC

PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República, e o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato nº 000994-257/2024, autuada para apurar suposto crime sexual praticado contra a adolescente K. S. M., ultrapassou o prazo de tramitação previsto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências visando à adequada apuração dos fatos noticiados, cuja natureza revela indícios de prática delituosa;

RESOLVE converter, com fundamento no art. 6º da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como nos arts. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 000994-257/2024 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, com a finalidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos noticiados.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

DETERMINA-SE:

- I. Registre-se e autue-se o presente Procedimento Investigatório Criminal no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico – SIMP;
 - II. Observe-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, devendo os autos ser conclusos a este Órgão Ministerial antes do término do referido prazo.
- Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO, Promotor de Justiça, em 18/11/2025, às 10:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10018/2025 - 3ºPJESPBAC

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo (PASS) com a finalidade de acompanhar e gerenciar a execução do Plano de Atuação e Gestão (PAPJ) da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal-MA, referente ao biênio 2025–2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotora de Justiça signatária, Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, com atribuições na Defesa da infância e juventude – grupos I, II e III, bem como nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica e nas habilitações de casamento, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 147/2016 do CNMP, que institui o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério P\xfablico, e da Resolução nº 204/2019 do CNMP, que institui a política nacional de atuação resolutiva do Ministério P\xfablico; **CONSIDERANDO** o conteúdo do Plano de Atuação e Gestão – PAPJ – Biênio 2025–2026, elaborado no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal-MA, com objetivos voltados ao Programa Fortalecimento da Rede de Proteção à criança e o adolescente, abrangendo projetos como Qualifica SUAS, Implementa SINASE e Família que Acolhe, Direito que Protege; **CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a tramitação e o acompanhamento das ações estratégicas, metas e indicadores definidos no referido plano, promovendo a adequada gestão, monitoramento e eventual correção de rumos durante sua execução;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo (PASS) com a finalidade de acompanhar e gerenciar a execução do Plano de Atuação e Gestão (PAPJ) da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal-MA, referente ao biênio 2025–2026, **ADOTANDO-SE AS SEGUINTEZ PROVIDÊNCIAS:**

- a. Autuação e registro da presente Portaria junto ao sistema SIMP com as cautelas de praxe;
- b. a remessa de cópia desta à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- c. a observância, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- d. autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- e. proceda-se com as comunicações de estilo, via SEI, à Corregedoria Geral do Ministério P\xfablico e ao CAOp da Infância e Juventude.

Bacabal-MA, data da assinatura eletrônica

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 31/10/2025, às 12:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTRARIA – 10019/2025 - 3ºPJESPBAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

11



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. N° 227/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, já transcorrido, pois autuada aos 26/05/2025;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos refere-se ao acompanhamento de medidas de proteção em favor de criança e adolescente envolvidas em conflitos de seus respectivos grupos familiares, inclusive como possível prática de ato infracional, fatos que demandam a manutenção do acompanhamento, impondo-se, consequentemente, o prosseguimento da atuação extrajudicial para a verificação de eventuais novas providências adequadas ao caso;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução nº 174/2017 – CNMP, RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 001593-257/2025-3ºPJEBAC em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: Acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor da criança L.C.B.P. e da adolescente W.L.D.S., além da verificação de eventual conduta infracional por esta última;
2. A adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Reitere-se os ofícios encaminhados à Delegacia Regional de Polícia Civil;
4. Oficie-se ao CRAS solicitando informações sobre o atendimento dos grupos familiares envolvidos no caso;
5. Oficie-se também ao Conselho Tutelar solicitando informações atualizadas do caso e sobre eventuais medidas de proteção que demandem a intervenção do Ministério Pùblico.

Em consonância com o art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o presente procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, sendo imprescindível a realização de outros atos/diligências.

Cumpre-se.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 17/11/2025, às 10:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10021/2025 - 3ºPJESPBAC

PORTARIA – 10021/2025 - 3ºPJESPBAC

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, já transcorrido, pois autuada aos 17/06/2025;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos refere-se ao acompanhamento de medidas de proteção em favor de crianças em situação de vulnerabilidade social, fatos que demandam a manutenção do acompanhamento, impondo-se, consequentemente, o prosseguimento da atuação extrajudicial para a verificação de eventuais novas providências adequadas ao caso;

12



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução nº 174/2017 – CNMP, RESOLVE
CONVERTER a Notícia de Fato nº 001962-257/2025-3PJAC em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: Acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor das crianças J.R.S., M.J.R.S. e S.R.S.;
2. A adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Oficie-se ao CRAS solicitando informações sobre inserção da família em programas e serviços vinculados ao órgão. Consigne-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.
5. Oficie-se também ao Conselho Tutelar solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a efetividade das medidas protetivas adotadas e a necessidade da adoção de outras, bem como se órgão atuou junto à família paterna acerca do suporte como rede de apoio à genitora.

Em consonância com o art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o presente procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, sendo imprescindível a realização de outros atos/diligências.

Cumpra-se.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 17/11/2025, às 10:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10032/2025 - 2ªPJESPBAC PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 316-257/2025, autuada a partir do recebimento do Ofício nº 128/2025/CRMMA/FISCALIZAÇÃO, encaminhado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina, JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO, noticiando a existência de inúmeras irregularidades no Centro de Saúde Dr. Francisco Almeida Guimarães, localizado na Avenida Vereador Osmar Rodrigues Lima, nº 1.002, Centro, Lago Verde, constatadas após realização de vistoria pelo Conselho Regional em 19/11/2024, com o objetivo de avaliar as condições estruturais, administrativas e assistenciais da unidade, momento em que solicitou análise e adoção de providências pela Promotoria de Justiça Especializada.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 06/02/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça/Respondendo

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, em 21/09/2025, às 22:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. N° 227/2025.

ISSN 2764-8060

BOM JARDIM

Portaria nº 10016/2025 - PJBOJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização das providências administrativas e disciplinares a cargo do CMDCA e da Secretaria de Assistência Social referentes às graves condutas incompatíveis com o exercício da função imputadas ao Conselheiro Tutelar LEONARDO CONCEIÇÃO XAVIER.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal consagra o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que atribui ao Conselho Tutelar o zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, exigindo de seus membros idoneidade moral e conduta ilibada;

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como a tutela da probidade administrativa, conforme definido pela Resolução nº 52/2017 CPMA;

CONSIDERANDO que a presente instauração decorre da conversão da Notícia de Fato instaurada a partir da Representação nº 017/2025-CTBJ e do Relatório nº 086/2025-CTBJ, noticiando reiteradas condutas incompatíveis com o exercício da função praticadas pelo Conselheiro Tutelar LEONARDO CONCEIÇÃO XAVIER;

CONSIDERANDO que a documentação inicial relata agressões verbais contra conselheiras tutelares, incluindo xingamentos como "palhaça" e "dona da razão" dirigidos à conselheira Antonia Rizete, e postura agressiva e desrespeitosa contra a conselheira Joseana, afirmando "você não é mulher";

CONSIDERANDO os graves relatos de constrangimento ilegal e violação de privacidade de adolescentes, incluindo o questionamento público da virgindade de uma adolescente, o confisco de celular para acesso a conversas privadas em residência particular e a emissão de juízos de valor depreciativos;

CONSIDERANDO ainda o episódio ocorrido na Escola E.M.E.B Ney Braga, onde o representado teria insinuado, com deboche e toques físicos, a existência de relacionamento homoafetivo entre dois adolescentes, causando constrangimento à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a existência de relatos de ameaça, coação e invasão de domicílio/reuniões familiares, gerando crises de ansiedade em municípios e constrangimentos públicos, conforme casos das Sras. Zulene e Vania;

CONSIDERANDO que o Despacho Ministerial datado de 19 de novembro de 2025 determinou a conversão do feito em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, dada a gravidade das imputações que indicam violações reiteradas dos deveres funcionais e éticos previstos no ECA e na legislação municipal;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece o Procedimento Administrativo como instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar a tramitação do processo disciplinar no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e garantir a proteção das vítimas;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS MEDIDAS DISCIPLINARES E DE PROTEÇÃO RELACIONADAS ÀS CONDUTAS DO CONSELHEIRO TUTELAR LEONARDO CONCEIÇÃO XAVIER, adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP, promovendo a juntada do Despacho de conversão e dos documentos que o instruem;
- b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Eletrônico;
- d) Expeça-se REQUISIÇÃO ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Bom Jardim para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas: 1) Comprove a instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar as infrações narradas na Representação nº 017/2025-CTBJ e Relatório nº 086/2025-CTBJ; 2) Informe sobre o cumprimento da determinação ministerial de AFASTAMENTO PREVENTIVO do Conselheiro Tutelar LEONARDO CONCEIÇÃO XAVIER de suas funções e do atendimento ao público, visando evitar a revitimização de crianças e adolescentes e a perturbação da ordem dos serviços;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

e) Expeça-se NOTIFICAÇÃO ao Conselheiro Tutelar LEONARDO CONCEIÇÃO XAVIER para que, querendo, apresente manifestação preliminar por escrito acerca de todos os fatos narrados nos IDs 25080496 e 25401816, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o sobre a natureza das acusações;

f) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social requisitando suporte técnico e psicossocial imediato às adolescentes constrangidas nos atendimentos citados, devendo remeter Relatório Circunstanciado a esta Promotoria no prazo de 15 (quinze) dias;

g) Cientifique-se os destinatários de que o não atendimento injustificado às presentes requisições poderá ensejar a responsabilização criminal por crime de desobediência e ato de improbidade administrativa.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/11/2025, às 13:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COELHO NETO

Portaria nº 10001/2025 - 1^aPJCON

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000918-275/2025

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a atividade policial civil e militar na comarca de Coelho Neto, no exercício do controle externo do Ministério Público, durante o ano de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça titular da 1^a Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, Dra. Paula Gama Cortez Ramos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 127 e 129, VII, da Constituição Federal, art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, e nas Resoluções CNMP nº 174/2017 e nº 279/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO a atribuição da 1^a Promotoria de Justiça para fiscalizar e visitar os estabelecimentos policiais e de segurança pública em Coelho Neto/MA, nos termos da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público tem por objetivo a verificação da regularidade e adequação dos procedimentos empregados na realização da atividade de polícia judiciária, bem como a integração das funções do Ministério Público e da Polícia (Civil e Militar) voltada para a persecução penal e o interesse público, objetivando a prevenção da criminalidade; a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; a prevenção ou correção de irregularidades relacionadas com a atividade de investigação criminal; a adequação e ao aperfeiçoamento da produção da prova, inclusive técnica, para fins de investigação criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das inspeções semestrais realizadas por esta Promotoria de Justiça no 44º Batalhão da Polícia Militar e na Delegacia de Polícia de Coelho Neto/MA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNMP e nos arts. 3º e 8º da Resolução nº 279/2023-CNMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar de forma continuada (Controle Externo) a Delegacia de Polícia Civil de Coelho Neto e o 44º Batalhão da Polícia Militar do Maranhão, visando à adequação e melhoria dos serviços de segurança pública prestados na Comarca, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

I) Junte-se os Relatórios de Visita de Inspeção Semestral (Formulário Quartel - 2º semestre e Formulário Delegacia - 2º Semestre), ambos datados de 05/11/2025;

II) Remeta-se cópia desta portaria à Biblioteca para a respectiva publicação;

III) Afixe-se de cópia da presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

Designo o servidor Erivelton da Silva Machado, Técnico Ministerial, ou quem o estiver substituindo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo.

Publique-se. Cumpre-se.

Coelho Neto (MA), Data na assinatura do sistema.

Paula Gama Cortez Ramos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJCON

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, em 11/11/2025, às 10:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COROATÁ

Portaria de Instauração nº 10028/2025 - 2ºPJCOR

SIMP 001691-285/2025

PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal, titular da 1ª Promotoria de Coroatá e respondendo, cumulativamente pela 2ª Promotoria desta Comarca, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Coroatá, relatando grave evasão escolar (45% de faltas) da aluna M. V. D. M. , matriculada na Escola Adventista de Coroatá;

CONSIDERANDO a resistência do genitor, Sr. Marcelo Mesquita Martins Filho, em fornecer esclarecimentos ou adotar medidas para solucionar as reiteradas faltas injustificadas da filha;

CONSIDERANDO os documentos anexos, os quais evidenciam violação ao direito à educação (art. 53 do ECA) e possíveis indícios da prática do crime de Abandono Intelectual (art. 246 do Código Penal);

CONSIDERANDO tratar-se de hipótese de interesse individual indisponível relacionado a direito fundamental da criança, o que justifica a adoção de Procedimento Administrativo, na forma do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017- CNMP;

RESOLVE:

1. CONVERTER o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar a possível violação ao direito à educação (Art.53, ECA) e de indícios da prática do crime de Abandono Intelectual, (Art. 246, CP) determinando-se as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos.

Para tanto DETERMINO:

2. Nomeio, como secretário destes autos, o servidor do Ministério Pùblico Estadual, Carlos Cézar Gomes Brandão, Técnico Ministerial, matrícula 1070043.

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão para publicação oficial.

4. Comunique-se a Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

5. Determinar a expedição das seguintes diligências:

I – Requisição, com prioridade, à Escola Adventista de Coroatá, de:

a) boletim de frequência atualizado da aluna, incluindo faltas posteriores ao relatório de 26/09/2025;

b) boletim de notas/desempenho acadêmico atualizado;

c) informação sobre eventual comparecimento do genitor à escola ou apresentação de justificativas formais;

II – Notificação do Sr. Marcelo Mesquita Martins Filho para prestar declarações perante esta Promotoria de Justiça, em data a ser designada;

III – Tentativa de contato telefônico com a genitora, Sra. Antonia Rosiane Dantas Delfino, para que informe seu endereço atualizado e esclareça a situação de guarda de fato e de direito da filha, no prazo de 5 (cinco) dias.

REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Coroatá/MA, data e assinatura do sistema.

Documento assinado eletronicamente por LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 18/11/2025, às 17:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10029/2025 - 2ºPJCOR

SIMP 004971-509/2025

PORTRARIA

16



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal, titular da 1ª Promotoria de Coroatá e respondendo, cumulativamente pela 2ª Promotoria desta Comarca, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério P\xfablico, que noticia possível situação de negligência e maus-tratos (falta de alimentação e higiene) em desfavor da infante “L.”, de 03 (três) anos, residente no Povoado Barriguda, neste município;

CONSIDERANDO que a demanda versa sobre interesse individual indisponível, cuja defesa incumbe ao Ministério P\xfablico;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração célere, em observância ao princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal;

RESOLVE:

1. CONVERTER o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar a possível violação de direitos (negligência, maus-tratos) em desfavor da infante ‘L.’, residente no Povoado Barriguda, Coroatá/MA”.

Para tanto DETERMINO:

2. Nomeio, como secretário destes autos, o servidor do Ministério P\xfablico Estadual, Carlos Cézar Gomes Brandão, Técnico Ministerial, matrícula 1070043.

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Maranhão para publicação oficial.

4. Comunique-se a Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

5. Oficie-se, com absoluta prioridade e urgência, ao Conselho Tutelar de Coroatá/MA, encaminhando cópia do Relatório de Denúncia, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias:

a) Realize visita domiciliar in loco no endereço informado;

b) Proceda à identificação completa (nome, CPF, filiação) da Sra. “BETICE” (avó), do avô — mencionado como pessoa com deficiência — e da vítima “L.” (03 anos);

c) Elabore Relatório Circunstanciado acerca das condições de saúde, higiene, segurança e alimentação da criança;

d) Entrevistem os responsáveis, apurando a rotina familiar, a natureza da deficiência do avô e sua capacidade de prover cuidados adequados à criança;

e) Informem se há outras crianças em situação de risco no local e quais medidas de proteção foram eventualmente aplicadas.

6. Oficie-se ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Coroatá/MA para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Informem se há registro de atendimento, acompanhamento ou intervenção social em relação à família da Sra. “BETICE” e da infante “L.”;

b) Avaliem a necessidade de inclusão da família em programas de assistência social e/ou de acompanhamento psicossocial, visando ao fortalecimento de vínculos e à garantia dos cuidados essenciais à criança.

REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Coroatá/MA, data e assinatura do sistema.

Documento assinado eletronicamente por LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 18/11/2025, às 17:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CURURUPU

Portaria nº 10007/2025 - PJCPU

PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º inciso XX e art. 7º, I, da Lei Complementar nº75/93, art.25, I incisos IV, alínea ‘a’ ,e VIII e art.26, caput e incisos, todos da Lei nº8.625/93, art.26, inciso V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91,

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, para “observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana” pelo Ministério P\xfablico brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de novembro de 2021 de supervisão de cumprimento da Sentença proferida no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil;

CONSIDERANDO o efeito vinculante das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos em que o Brasil for parte, nos termos do artigo 68.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal afirmou, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635-Medida Cautelar, concluído em 3 de fevereiro de 2022, que o reconhecimento da competência



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

investigatória do Ministério PÚBLICO, quando do julgamento do RE 593.727, confere à instituição a competência constitucional para, na qualidade de instituição independente, realizar as atividades de responsabilização penal prevista nos Princípios das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo;

Considerando que, na definição do Supremo Tribunal Federal, sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, a investigação será atribuição do órgão do Ministério PÚBLICO competente e que o exercício dessa atribuição deve ser de ofício e prontamente desencadeada;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que houve a morte de GABRIEL SILVA REIS na cidade de Cururupu, decorrentes de confronto com a Polícia Civil fato ocorrido na data de 04/06/2025.

RESOLVE

CONVERTER a presente NOTICIA DE FATO, em Procedimento Investigatório Criminal, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (90) dias, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 3º, da RESOLUÇÃO nº 181/2017- CNMP, para apurar as circunstâncias da morte de GABRIEL SILVA REIS na cidade de Cururupu, decorrentes de confronto com a Polícia Civil fato ocorrido na data de 04/06/2025.,

Como providências iniciais determina-se

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério PÚBLICO, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução CNMP Nº 181/2007, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ.

Para auxiliar na execução dos trabalhos independente de compromisso, nomeia-se o servidor FLÁVIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico Ministerial Administrativo, que deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituída pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

Seja comunicada a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério PÚBLICO, nos termos do art. 5º da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via email institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério PÚBLICO (DEMP/MA)

CURURUPU/MA, data e hora do sistema.

SAMIRA MERCES DOS SANTOS
Promotora de Justiça
Respondendo

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS , Promotora de Justiça, respondendo , em 08/10/2025, às 14:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DOM PEDRO

Recomendação nº 10002/2025 - PJDOP
NOTÍCIA DE FATO SIMP 000667-054/2025

Dispõe sobre a abstenção da prática renúncia, de forma imotivada, sob pena de ficar caracterizado acordo ilegal para alternância de mandato de Presidente de Câmara Municipal do Município de Dom Pedro/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO a missão do Ministério PÚBLICO, prevista no artigo 127 da Constituição Federal, de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na condição de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que ao Ministério PÚBLICO cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Carta Magna sempre que necessário for garantir o respeito da ordem jurídica pelos diversos poderes executivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério PÚBLICO);

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dom Pedro/MA, Exmo. Sr. Elissandro Pinheiro Mota, que se abstenha de praticar renúncia, de forma imotivada, sob pena de ficar caracterizado acordo ilegal para alternância de mandato de presidente de câmara, podendo ficar caracterizado ato de improbidade administrativa, ante a ausência de previsão legal e ofensa ao princípio da continuidade do serviço público, visto que a Lei Orgânica do município prevê mandato de 02 (dois) anos para o referido cargo.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao destinatário, para fins de cumprimento imediato.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

Remeta-se, via e-mail institucional, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dom Pedro (MA), data da assinatura eletrônica.

Wlademir Soares de Oliveira
Promotor de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/11/2025, às 10:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.
Nº de Série do Certificado Digital: 2d71540173826c76c0837f13bbd9b3d6

IMPERATRIZ

Recomendação Conjunta nº 10001/2025 – 6ºPJCRIMITZ

Ref. SIMP Nº 008847-253/2025

RECOMENDAÇÃO

À Sua Excelência, o Senhor

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA

Rua Rui Barbosa, 201, Centro

Imperatriz/MA

O Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, por intermédio dos seus representantes que esta subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

CONSIDERANDO que os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, autorizam o Ministério Pùblico a expedir recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pùblica, para a proteção do patrimônio pùblico e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Pùblico velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos administrativos em curso na 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz que apuram irregularidades quanto ao acúmulo irregular de cargos pùblicos por diversos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito no Município de Imperatriz;

CONSIDERANDO que a Portaria 047/2024, de 30 de julho de 2024, dispôs acerca da prorrogação do prazo de validade do Concurso Pùblico regido pelo Edital nº 002/2019, em razão da Pandemia pela Covid-19;

CONSIDERANDO que o Edital do Concurso Pùblico nº 002 de 31/10/2019, foi prorrogado pelo período complementar de 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, contados a partir do dia 11/08/2024, com término previsto para 07/02/2026;

CONSIDERANDO que nos encontramos em novembro de 2025, o que significa que o prazo final de validade do concurso está próximo do seu esgotamento;

CONSIDERANDO que se teve conhecimento da existência de candidatos aprovados no concurso regido pelo Edital nº 002/2019 para o cargo de Agente de Trânsito que ainda não foram nomeados;

CONSIDERANDO a existência de procedimento administrativo, também na 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, que apura a situação de servidores comissionados exercendo a função de Agente de Trânsito, mesmo tratando-se de atribuição de natureza técnica e não de Direção, Chefia ou Assessoramento, natureza inerente aos cargos comissionados;

CONSIDERANDO que pelo vencimento do cargo efetivo de Agente de Trânsito e que em razão de estarem trabalhando em suas folgas, fazem jus a adicionais diurnos e noturnos trazendo grande impacto na folha de pagamento e revelando a necessidade de mais profissionais para exercerem tais funções;

CONSIDERANDO que, diante do parâmetro de possíveis desvios de função, gratificações e pagamentos por plantões adicionais que efetivamente vêm ocorrendo, aparentemente a nomeação de novos servidores não impactaria a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estando dentro do parâmetro e do orçamento pùblico;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a excessiva quantidade de plantões e o aumento dos horários de trabalho impostos aos agentes de trânsito, em virtude da falta de pessoal, podem acarretar falhas no exercício de suas atribuições e no desempenho, comprometendo a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a necessidade do Município por mais servidores na área é manifesta e urgente, e que, havendo um concurso vigente, a utilização dele é imperiosa, pois a espera por um novo concurso público demanda tempo e atraso na regularização da situação posta;

CONSIDERANDO o lançamento da campanha TRÂNSITO TEM LEI E EU CUMPRO, de iniciativa do Ministério Público do Maranhão, que busca, por meio de atuação articulada, melhorias na organização do trânsito de Imperatriz, com foco na redução de acidentes, na promoção da segurança viária e respeito às leis de trânsito;

CONSIDERANDO que o trabalho dos agentes de trânsito é indispensável para essa organização objetivada pela campanha e uma necessidade de interesse social, que atende a toda a população de Imperatriz;

Resolvem RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, Prefeito do Município de Imperatriz, para que, em estrita observação aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, bem como em atenção ao interesse público, que AVALIE A POSSIBILIDADE DE CONVOCAR E, SENDO POSSÍVEL, CONVOQUE OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2019, PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO, a fim de suprir a carência de pessoal e buscar a eficiência da fiscalização;

Para resposta à presente Recomendação, fixa-se o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Como medida de celeridade, solicitamos que a resposta à presente Recomendação seja encaminhada preferencialmente no e-mail da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz: 6pjcritz@mpma.mp.br.

PARA CUMPRIMENTO PELO APOIO DA 6ª PJESP: Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para as publicações pertinentes. Cumpra-se.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS

Promotora de Justiça

Respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça Criminal

A SER ENTREGUE EM MÃOS DO DESTINATÁRIO

RECEBIDO POR:

CPF: _____

HORÁRIO:

Documento assinado eletronicamente por GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 19/11/2025, às 14:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação Conjunta nº 10002/2025 – 6ªPJCRRIMITZ

Ref. SIMP Nº 008847-253/2025

RECOMENDAÇÃO

À Sua Excelência, o Senhor

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA

Rua Rui Barbosa, 201, Centro

Imperatriz/MA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio dos seus representantes que esta subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

CONSIDERANDO que os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, autorizam o Ministério Público a expedir recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério P\xfablico velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princ\xedpios constitucionais;

CONSIDERANDO a exist\xeancia de procedimentos administrativos em curso na 1\xba Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz que apuram irregularidades quanto ao acúmulo irregular de cargos p\xfablicos por diversos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito no M\xunicípio de Imperatriz;

CONSIDERANDO que a Portaria 047/2024, de 30 de julho de 2024, dispôs acerca da prorrogação do prazo de validade do Concurso P\xfablico regido pelo Edital n\xba 002/2019, em razão do período de Pandemia pela Covid-19;

CONSIDERANDO que o Edital do Concurso P\xfablico n\xba 002 de 31/10/2019, foi prorrogado pelo período complementar de 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, contados a partir do dia 11/08/2024, com término previsto para 07/02/2026;

CONSIDERANDO que nos encontramos em novembro de 2025, o que significa que o prazo final de validade do concurso est\xe1 próximo do seu esgotamento;

CONSIDERANDO que se teve conhecimento da exist\xeancia de candidatos aprovados no concurso regido pelo Edital n\xba 002/2019 para o cargo de Agente de Trânsito que ainda n\xao foram nomeados;

CONSIDERANDO a exist\xeancia de procedimento administrativo, tamb\xe9m na 1\xba Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, que apura a situa\xe7ao de servidores comissionados exercendo a fun\xe7ao de Agente de Trânsito, mesmo tratando-se de atribui\xe7ao de natureza t\xeccnica e n\xao de Dire\xe7ao, Chefia ou Assessoramento, natureza inerente aos cargos comissionados;

CONSIDERANDO que pelo vencimento do cargo efetivo de Agente de Trânsito e que em razão de estarem trabalhando em suas folgas, fazem jus a adicionais diurnos e noturnos trazendo grande impacto na folha de pagamento e revelando a necessidade de mais profissionais para exercerem tais funções;

CONSIDERANDO que, diante do parâmetro de possíveis desvios de função, gratificações e pagamentos por plantões adicionais que efetivamente vêm ocorrendo, aparentemente a nomeação de novos servidores n\xao impactaria a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estando dentro do parâmetro e do orçamento p\xfablico;

CONSIDERANDO que a excessiva quantidade de plantões e o aumento dos horários de trabalho impostos aos agentes de trânsito, em virtude da falta de pessoal, podem acarretar falhas no exerc\xficio de suas atribuições e no desempenho, comprometendo a efici\xeancia administrativa;

CONSIDERANDO que a necessidade do M\xunicípio por mais servidores na \xe1rea \xe9 manifesta e urgente, e que, havendo um concurso vigente, a utilização dele \xe9 imperiosa, pois a espera por um novo concurso p\xfablico demanda tempo e atraso na regularização da situa\xe7ao posta;

CONSIDERANDO o lan\xe7amento da campanha TRÂNSITO TEM LEI E EU CUMPRO, de iniciativa do Ministério P\xfablico do Maranhão, que busca, por meio de atua\xe7ao articulada, melhorias na organização do trânsito de Imperatriz, com foco na redu\xe7ao de acidentes, na promo\xe7ao da segurança viária e respeito \xe0s leis de trânsito;

CONSIDERANDO que o trabalho dos agentes de trânsito \xe9 indispensável para essa organização objetivada pela campanha e uma necessidade de interesse social, que atende a toda a popula\xe7ao de Imperatriz;

Resolvem RECOMENDAR ao Excelent\xf3simo Senhor RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, Prefeito do M\xunicípio de Imperatriz, para que, em estrita observa\xe7ao aos princ\xedpios constitucionais da legalidade, moralidade, efici\xeancia e economicidade, bem como em aten\xe7ao ao interesse p\xfablico, que AVALIE A POSSIBILIDADE DE CONVOCAR E, SENDO POSS\xcdVEL, CONVOQUE OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO P\xfablico, REGIDO PELO EDITAL N\xba 002/2019, PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO, a fim de suprir a carência de pessoal e buscar a efici\xeancia da fiscalização; Para resposta \xe0 presente Recomendação, fixa-se o prazo m\xadmimo de 10 (dez) dias.

Como medida de celeridade, solicitamos que a resposta \xe0 presente Recomendação seja encaminhada preferencialmente no e-mail da 6\xba Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz: 6pjcriz@mpma.mp.br.

PARA CUMPRIMENTO PELO APOIO DA 6\xba PJESP: Encaminhe-se cópia da presente Recomendação \xe0 Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para as publicações pertinentes. Cumpra-se.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS
Promotor de Justiça
Titular da 1\xba Promotoria de Justiça Criminal

GLAUCHE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça
Respondendo pela 6\xba Promotoria de Justiça Criminal

A SER ENTREGUE EM M\xaos DO DESTINAT\x9AO

RECEBIDO POR: _____

CPF: _____

HORÁRIO: _____



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 19/11/2025, às 14:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação Conjunta nº 10003/2025 – 6ªPJCRIMITZ

Ref. SIMP Nº 008847-253/2025

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico) e na Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão), bem como em conformidade com a disciplina constante da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que regulamenta a expedição de recomendações,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), competindo-lhe, entre outras funções institucionais, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos aos direitos assegurados na Constituição e promover as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, define tais instituições como órgãos de proteção municipal preventiva, incumbidos da proteção de bens, serviços, logradouros pùblicos e instalações do Município, bem como da proteção sistêmica da população no território municipal, estabelecendo, ainda, que lhes compete exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, VI e XII, da Lei nº 13.022/2014, expressamente prevê, dentre as competências específicas das guardas municipais, tanto o exercício das competências de trânsito que lhes forem conferidas como a integração com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando à fiscalização das posturas e ao ordenamento urbano municipal, bem como a celebração de convênios com órgãos estaduais, da União ou de Municípios vizinhos, para desenvolvimento de ações preventivas integradas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 5.780, declarou a constitucionalidade integral do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014), reconhecendo, entre outros aspectos, a possibilidade de atuação das guardas municipais na fiscalização de trânsito, na forma da legislação de regência, e assentando que o poder de polícia de trânsito pode ser regularmente exercido pelos Municípios, inclusive por delegação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que, no julgamento do RE nº 658.570/MG (Tema 546 da repercussão geral), o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas, desde que haja autorização em lei municipal, reconhecendo que a fiscalização de trânsito constitui exercício de poder de polícia administrativa, e não atividade exclusiva dos órgãos policiais de segurança pública;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 82/2014 acrescentou o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, definindo a segurança viária como atividade voltada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias pùblicas, compreendendo educação, engenharia e fiscalização de trânsito, competindo, no âmbito dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei, o desempenho dessas funções;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) confere aos Municípios competência para exercer a fiscalização de trânsito, aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis, bem como executar a política de trânsito no âmbito local, cabendo ao ente municipal organizar, por meio de seus órgãos e agentes, a adequada prestação desse serviço pùblico essencial;

CONSIDERANDO que a realidade atual do Município de Imperatriz revela reduzido efetivo de agentes de trânsito da Superintendência Municipal de Trânsito (SUTRAN), o que dificulta a fiscalização ampla e contínua em toda a malha urbana, sobretudo nos bairros mais afastados, onde se concentra grande parte das condutas de risco, dos acidentes e das infrações reiteradas às normas de circulação e estacionamento;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal de Imperatriz já se encontra estruturada, com atuação ostensiva em diversos bairros e Centro da cidade, disponibilidade operacional em horários variados e capacitação para atividades de patrulhamento preventivo, circunstâncias que a credenciam, sob o ponto de vista jurídico e operacional, a atuar como importante reforço na política municipal de trânsito, sem substituir o órgão executivo, mas desempenhando função concorrente, complementar e coordenada;

CONSIDERANDO que a utilização racional e integrada dos recursos humanos da Guarda Municipal e da SUTRAN, por meio de convênio ou instrumento congênero, permite ampliar a presença do poder público nas vias, intensificar a fiscalização de condutas geradoras de acidentes (excesso de velocidade, conversões proibidas, estacionamento irregular, condução sem capacete ou sem cinto de segurança, uso de aparelho celular ao volante etc.), e favorecer a proteção da vida, a redução de lesões e óbitos no trânsito e a preservação do patrimônio pùblico e privado;

CONSIDERANDO que a celebração de convênio entre o órgão executivo de trânsito municipal (SUTRAN) e a Guarda Municipal, com definição clara de atribuições, fluxos de atuação conjunta, regime de lavratura de autos de infração, utilização dos sistemas de registro, procedimentos de abordagem e fiscalização e mecanismos de controle interno e externo, é medida que concretiza a diretriz constitucional de integração das políticas de segurança viária, confere segurança jurídica à atuação dos agentes e evita questionamentos posteriores quanto à legalidade dos atos praticados;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. N° 227/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Imperatriz desenvolve ações permanentes voltadas à educação para o trânsito e à prevenção de acidentes, a exemplo da campanha institucional “Trânsito tem Lei e Eu Cumpro”, em articulação com esta Promotoria de Justiça, sendo a atuação integrada entre SUTRAN e Guarda Municipal instrumento relevante para dar efetividade concreta a tais iniciativas pedagógicas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO, por fim, que a expedição de recomendações pelo Ministério Pùblico constitui instrumento de atuação resolutiva, vocacionado à prevenção de litígios, à correção de irregularidades e à proteção de direitos fundamentais, notadamente o direito à vida, à integridade física, à mobilidade urbana segura e à adequada prestação de serviços públicos pelo Município;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Superintendência Municipal de Trânsito – SUTRAN, que:

a) adote as providências administrativas e normativas necessárias à elaboração e celebração de CONVÊNIO, ou instrumento congênero juridicamente adequado, entre a Guarda Municipal de Imperatriz e a SUTRAN, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar a atuação da Guarda Municipal na fiscalização e no controle do trânsito em vias e logradouros municipais, contemplando, no mínimo, a definição das competências e atribuições de cada órgão, a forma de exercício do poder de polícia de trânsito pela Guarda Municipal, o regime de lavratura de autos de infração, o uso e compartilhamento de sistemas informatizados, a padronização de procedimentos operacionais e de abordagem, as diretrizes de uso progressivo da força, os protocolos de atuação conjunta em operações especiais e blitz de fiscalização, o planejamento de capacitação continuada dos agentes e os mecanismos de supervisão, controle interno e prestação de contas das atividades desenvolvidas.

b) Recomenda, outrossim, que o Município de Imperatriz institua, por ato formal, grupo de trabalho técnico composto por representantes da SUTRAN, da Guarda Municipal, da Procuradoria-Geral do Município e de outros órgãos que entender pertinentes, com a finalidade de elaborar a minuta do convênio e o plano de implementação gradual da atuação integrada no trânsito, preferencialmente com prioridade para as áreas de maior incidência de acidentes e de reclamações da população.

c) Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o Município de Imperatriz encaminhe a esta Promotoria de Justiça informação escrita e circunstanciada acerca das providências adotadas, incluindo, se possível, cópia do ato de instituição do grupo de trabalho, cronograma para elaboração e assinatura do convênio e previsão inicial de implementação das ações conjuntas de fiscalização de trânsito.

A resposta poderá ser encaminhada, preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de posterior juntada aos autos do procedimento administrativo correspondente.

Determina-se o encaminhamento de cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Imperatriz, ao Superintendente da SUTRAN, ao Comandante da Guarda Municipal e às Secretarias Municipais que guardem pertinência com a matéria, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Determina-se, ainda, o envio desta Recomendação à Coordenadoria de Documentação, Biblioteca e Arquivo do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, para registro e publicação na página eletrônica institucional, na forma das normas internas.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal

GLAUCHE MARA LIMA MALHEIROS

Promotora de Justiça

Respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça Criminal

A SER ENTREGUE EM MÃOS DO DESTINATÁRIO

RECEBIDO POR:

CPF: _____

HORÁRIO:

Documento assinado eletronicamente por GLAUCHE MARA LIMA MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 19/11/2025, às 14:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PINHEIRO

Portaria de Instauração nº 10064/2025 - 1ºPJPIN

SIMP nº 002122-272/2025

PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico), bem como na Lei nº 7.347/1985 e demais normativos aplicáveis, RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com os seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério P\xfablico fiscalizar e garantir a efetividade dos serviços de saúde prestados pelo Poder P\xfablico, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, que atribui ao Ministério P\xfablico o dever de fiscalizar a gestão pública da saúde e zelar pelo cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, em 09 de outubro de 2025, aportou nesta 1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro, via correio eletrônico e registro no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico (SIMP) sob o nº 002122-272/2025, Notícia de Fato autuada como Atendimento ao público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício SNº 007, datado de 07 de outubro de 2025, o qual relata fatos que configuram, em tese, grave irregularidade na prestação de serviço público essencial pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

CONSIDERANDO que a alegada "recusa reiterada do SAMU" em efetuar o transporte de um paciente crítico impacta diretamente o acompanhamento clínico, representa "grave risco à sua saúde e à sua vida" e obsta a "adequada e tempestiva assistência médica";

CONSIDERANDO que embora o transporte no primeiro dia (06/10) tenha sido efetivado após reiteração, o atraso representou risco clínico relevante e que a ocorrência de tais atrasos e recusas demonstra fragilidade sistêmica que deve ser corrigida para prevenir danos futuros à vida e à saúde de pacientes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 23, inciso II, da Carta Magna, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, cabendo ao Estado do Maranhão, como gestor da Rede de Atenção às Urgências, garantir o transporte imediato e seguro de pacientes graves entre unidades hospitalares;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seus artigos 6º e 7º, define o princípio da integralidade da assistência como estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo todas as etapas da atenção, inclusive o transporte inter-hospitalar necessário à continuidade terapêutica;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.600/2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências (RAU), define expressamente como função do SAMU regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS;

CONSIDERANDO que a recusa imotivada, injustificada ou baseada em alegada indisponibilidade crônica, caracteriza descumprimento de atribuição legal e falha na gestão da regulação médica de urgências;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, é explícita ao classificar as ambulâncias Tipo D (Supo Avançado) como destinadas ao transporte de pacientes de alto risco, devendo contar com equipe médica e equipamentos para cuidados intensivos, e que um paciente pediátrico de 8 meses com TCE grave enquadra-se nessa categoria, sendo obrigatória a disponibilização de ambulância Tipo D pelo SAMU;

CONSIDERANDO que a recusa em prover o transporte adequado, sob o manto de indisponibilidade de ambulância, quando confrontada com a informação preliminar de que a macrorregião pode sofrer de subdimensionamento crônico de frota, aponta para uma potencial falha estrutural do Estado em prover os meios necessários para o cumprimento das normas técnicas e do dever constitucional;

CONSIDERANDO que os fatos relatados configuram, em tese, omissão administrativa, descumprimento de dever legal, violação de direito fundamental à saúde e à vida, e descontinuidade assistencial, gerando risco à segurança do paciente, o que justifica a atuação proativa do Ministério P\xfablico para a apuração e correção de tais irregularidades, visando a uma solução institucional estável;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos narrados, a identificação dos responsáveis pela omissão e a adoção de medidas para garantir a continuidade e integralidade da assistência médica na macrorregião de Pinheiro;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal, e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, convertendo a Notícia de Fato SIMP nº 002122-272/2025, para o fim de:

a) Apurar as circunstâncias, a frequência e as justificativas para a recusa reiterada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em realizar o transporte inter-hospitalar de pacientes graves, notadamente os internados na UTI Pediátrica e Neonatal do Hospital Macrorregional da Baixada Maranhense Dr. Jackson Lago;

b) Identificar se a falha na prestação do serviço decorre de conduta administrativa dos agentes de regulação ou de insuficiência estrutural e subdimensionamento da frota de ambulâncias na macrorregião;

c) Adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para garantir a efetividade do direito à saúde e a continuidade da assistência, visando a uma solução institucional estável para o transporte de urgência na macrorregião;

Art. 2º. Para a instrução do presente feito, DETERMINA-SE, o cumprimento do Despacho nº 10075/2025, com a devida expedição de ofícios requisitórios;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico (DEMP/MA).
CUMPRA-SE.

Pinheiro, 18 de novembro de 2025.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

24



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 19/11/2025, às 15:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10065/2025 - 1ºPJPIN

PORTEARIA

SIMP: 002326-272/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, bem como nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente a proteção do meio ambiente e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 127, caput, e art. 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder P\xfablico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como os recursos hídricos, são bens de interesse comum, e que a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) somente é permitida nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, devidamente caracterizadas e autorizadas pelo órgão ambiental competente, conforme dispõe a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal);

CONSIDERANDO relatório Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMARN) de Presidente Sarney- MA, que noticia graves infrações ambientais na localidade Comunidade Castanheira, especificamente: (i) supressão de vegetação nativa em APP às margens do Rio Turi; (ii) intervenção não autorizada em áreas úmidas (igapós) visando à construção de via particular; e (iii) restrição de acesso da comunidade local aos recursos hídricos tradicionais;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos indicam como responsável pelas intervenções o Sr. Carlos André Costa Silva, possível proprietário da área e atual Prefeito do Município de Pinheiro/MA, atraindo a necessidade de apuração rigorosa sob o prisma da impessoalidade e da responsabilidade civil ambiental objetiva;

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público dotado de valor econômico e social, sendo garantido o seu uso múltiplo, e que a privatização de acessos a corpos hídricos em prejuízo de comunidades tradicionais ou ribeirinhas fere a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) e a função social da propriedade;

CONSIDERANDO, por fim, que o Inquérito Civil é o procedimento administrativo próprio, de natureza unilateral e facultativa, destinado a colher elementos de convicção para a atuação processual ou extraprocessual do Ministério P\xfablico, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP e da Resolução nº 03/2019 do CSMP/MPMA;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER o presente procedimento e INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a extensão dos danos ambientais e sociais noticiados, identificar todas as responsabilidades civis e administrativas de investigados e promover as medidas necessárias à reparação integral do meio ambiente e à garantia dos direitos da Comunidade Castanheira;

Art. 2º DETRMINAR as seguintes providências iniciais:

I) Notificação do investigado, o Sr. Carlos André Costa Silva (no endereço residencial ou funcional conhecido, dada sua condição de Prefeito de Pinheiro), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, querendo, preste esclarecimentos por escrito sobre os fatos, facultando-lhe a apresentação de:

- a) Comprovação da titularidade do imóvel (escritura ou documento de posse);
- b) Recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- c) Licenças ou autorizações ambientais para a supressão de vegetação ou intervenção em APP, caso possua.

II) Requisição à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Sarney/MA para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Remeta cópia integral do processo administrativo que gerou o Relatório Técnico apresentado, incluindo autos de infração, termos de embargo ou notificações expedidas contra o investigado;

b) Informe se a obra/atividade foi paralisada ou se persiste o descumprimento das normas ambientais;

c) Forneça, se disponível, as coordenadas geográficas (polígono ou ponto central) da área degradada para fins de perícia e geoprocessamento.

III) Oitiva da comunidade: Expeça-se convite a representantes da Comunidade Castanheira (identificados no expediente inicial ou por diligência de executor de mandados da promotora) para comparecerem a esta Promotoria de Justiça, em data a ser agendada, a fim de prestarem declarações sobre o histórico de uso da área, a importância do acesso ao rio para a subsistência local e a atual situação de impedimento de acesso.

Art. 3º - DESIGNAR o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira, matr\xedcula nº 1075635, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil, independentemente de compromisso formal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 4º - Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico e providenciar o seu registro e autuação no Sistema SIMP.

CUMPRA-SE.

Pinheiro, 18 de novembro de 2025.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 19/11/2025, às 11:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0861437-50.2023.8.10.0001

Inquérito policial nº 1.393/2023 – Delegacia Especial da Mulher de São Luís/MA (DEM/SLZ)

Autoria: DESCONHECIDA

Incidência penal: art. 215-A do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de importunação sexual praticado em face da vítima KERLA DAIANA ALVES FERREIRA SAMINEZ no dia 04/09/2023, nesta cidade.

A Polícia Civil, após tomar conhecimento do crime, empreendeu as diligências investigativas cabíveis à espécie a fim de elucidar o caso, contudo, não foram obtidos elementos indicatórios de autoria delitiva. De igual modo, não se vislumbram outras diligências a serem realizadas senão as já empreendidas pela autoridade policial.

Desta forma, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério P\xfablico comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstaciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.

b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.

c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ousem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

26



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2025. Publicação: 25/11/2025. Nº 227/2025.

ISSN 2764-8060

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de autoria delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

b) dispensada a comunicação pessoal da vítima, em razão de já restar demonstrado nos autos sua permanência em local incerto e não sabido (ID 157927026, pág. 02), devendo esta decisão ser publicada diretamente no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico (DEMP/MA), conforme preconiza o Enunciado nº 14, emitido conjuntamente pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Pùblicos dos Estados e da União (CNPQ) e pelo Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM);

c) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

d) o sobremento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJE, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

e) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJE.

São José de Ribamar/MA, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES

Promotor de Justiça

Titular da 8ª PJ/SJR